

## 1. DA FALSIDADE DOCUMENTAL

- Documento Público: é aquele elaborado por funcionário público no exercício de suas funções e nos limites das suas atribuições.

### Falsificação de documento particular

→ **Art. 298** - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

- **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado
- **Elemento Objetivo:**
  - Documento particular é aquele que não é público e nem é equiparado ao público.
    - ❖ Os documentos particulares têm relevância, apesar de existirem doutrinadores que entendem que esses documentos não têm importância.
    - ❖ Os documentos públicos nulos são documentos particulares e cópia não autenticada não é documento, a menos que seja juntada no processo, situação na qual vira documento público.
    - ❖ Também é público o documento que no estrangeiro tem essa qualidade
- **Elemento Subjetivo:** Dolo Comum, não é necessário o fim específico de agir.
  - Modalidade Culposa: não há
- **Conduta:** Crime Comissivo
  - Falsificar (no todo ou em parte) = criar coisa nova imitando a verdadeira.
  - Alterar (documento particular verdadeiro) = modificação ou troca de dado legítimo.
- **Consumação:** Crime Formal
  - Com o encerramento do processo de falsificação, não há necessidade de ocorrência de prejuízo.
- **Tentativa:** É possível, se o agente tenta falsificar não falsifica.
  - Alguns autores entendem que a tentativa é impossível.
- **Objeto Material:** Documento Particular.
- **Objeto Jurídico:** A Fé Pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**
  - Cabe suspensão condicional do processo.

### Falsidade ideológica

→ **Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

- **Crime:**
  - Em Roma não havia essa idéia da falsidade não material.
  - A formulação desse tipo é tardia, só aparece no código napoleônico, mas pegando apenas os oficiais públicos sobre fatos **juridicamente relevantes**.
  - Essa demora ocorreu tendo em vista a natureza mentirosa dos seres humanos.
  - Não se trata da mentira inocente, deve haver um conteúdo juridicamente relevante.
  - Nesse crime, o objeto é verdadeiro na forma e falso na substância.
- **Sujeito Ativo:** Crime Comum, qualquer pessoa, exceto aquela que tem direito de mentir.
  - Falsidade imediata: O próprio autor da mentira insere a informação no documento.
  - Falsidade mediata: Outra pessoa insere a informação fornecida pelo autor da mentira.
    - ❖ O tabelião só responde se souber que a informação é falsa.
  - Falsidade documental indireta: O terceiro de boa fé insere os elementos falsos ou inexatos para o autor..
- **Sujeito Passivo:** Estado e o eventual prejudicado.

- **Elemento Objetivo:**
  - Declaração que dele deveria constar: teor esperado do documento.
    - ❖ Deve-se observar para natureza do documento e do negócio.
  - Declaração diversa da que deveria ser escrita: informação verdadeira, mas inadequada no contexto do documento.
    - ❖ ex. contrato dizendo que é médico, mas não fala que é veterinário. Tem a ver com o conteúdo esperado em função do contexto que envolve o documento em tela.
  - Declaração falsa: é aquela que não corresponde à verdade.
    - ❖ Se houver possibilidade de conferência imediata (ex. falsa declaração de residência + apresentação do comprovante correto) ou se esta conferência for da própria natureza, a mentira é considerada irrelevante.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo específico. “Fim de prejudicar direito (...)”.
  - Modalidade Culposa: Não há.
- **Conduta:** Crime Comissivo ou Omissivo.
  - Omitir: deixar de inserir informação;
  - Inserir: introduzir no texto;
  - Fazer inserir: utilizar terceira pessoa para inserir a informação.
- **Consumação:** Crime Formal de Perigo Concreto.
  - No momento em que se encerra a declaração, com a assinatura do documento.
- **Tentativa:** Não há – antes da assinatura não há declaração.
- **Objeto Material:** Documento Público ou privado.
- **Objeto Jurídico:** A fé pública.
- **Ação Penal:** Pública incondicionada.
- **Demais Características:**
  - Aumento de Pena:
    - ❖ Funcionário Público se prevalecendo do cargo;
    - ❖ Assentamento de registro civil.
  - Falsidade da folha firmada em branco:
    - ❖ Cheque em branco, sem valor: aquele que recebe o cheque preenche em valor diverso daquele que lhe foi permitido, ficando com a diferença: nesse caso o agente tinha uma procuração do dono do cheque, mas acrescentou um valor a mais. Esse crime é de falsidade ideológica, pois o documento é correto, mas o conteúdo é parcialmente falso.
    - ❖ Cheque com assinatura falsificada: A falsidade é material de documento público (particular equiparado a público)
    - ❖ Cheque com assinatura diversa da do seu proprietário: Estelionato.
    - ❖ Pessoa que tem uma procuração, mas pouco antes de preencher, exhibe a procuração, preenche o documento, mas ele sabe que a procuração foi revogada, entende a doutrina que há um concurso entre falsidade ideológica e material.
  - Caso de Sexo Falso: uma pessoa do sexo feminino se vestiu como uma do sexo masculino e prestou depoimento judicial alegando ser do sexo masculino: o tribunal absolveu por falsidade ideológica (até porque seria falsa identidade), porque na verdade isso era irrelevante, o que era importante era o depoimento sobre o caso.
    - ❖ O falso testemunho admite a retratação até a sentença, por isso entende-se que não pode haver prisão em flagrante. Por isso a prisão em flagrante de testemunha na verdade configura abuso de autoridade.

### Falso reconhecimento de firma ou letra

- **Art. 300** - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:
- **Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

- **Sujeito Ativo:** Crime próprio.
  - somente aquele que tem condições de reconhecer firma ou letra pode cometê-lo.
  - De forma geral o reconhecimento de firma é feito em um processo no qual cada pessoa faz uma parte do reconhecimento (um verifica, um carimba, um assina, etc). Quem responde pelo crime é o serventuário que faz a conferência da ficha e não necessariamente a pessoa que assina.
  - Esse crime admite a participação de particular.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.

- **Elemento Objetivo:**
  - Firma é a assinatura; Letra é a caligrafia.
    - ❖ O reconhecimento pode ser por semelhança ou por certeza conforme a assinatura seja comparada com as fichas, ou seja, realizada na frente do serventuário.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo Genérico.
  - Basta o dolo eventual consubstanciado na dúvida.
  - O erro sobre a veracidade da assinatura exclui o dolo.
  - Modalidade Culposa: Não há.
- **Conduta:** Crime Comissivo.
  - Reconhecer como verdadeira = certificar que é autêntica.
- **Consumação:** Crime Formal de Perigo Abstrato.
  - Com a assinatura no termo de reconhecimento, ainda que seja feito por outra pessoa.
- **Tentativa:** Não há tentativa. (Damásio e Mirabete entendem que é possível).
- **Objeto Material:** A firma ou letra reconhecida.
- **Objeto Jurídico:** A fé pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**
  - Cabe suspensão condicional do processo.

### **Certidão ou atestado ideologicamente falso**

→ **Art. 301** - *Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:*

*Pena* - *detenção, de dois meses a um ano.*

- **Crime:** Trata-se de uma modalidade de falsidade ideológica, não basta a mentira, ela deve “habilitar alguém a obter cargo público, etc.”.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio.
  - Só pode ser cometido em razão de função pública.
  - Mesmo que o funcionário público for médico, sendo as finalidades aqui previstas, esse é o tipo aplicado.
  - Pode haver participação de particular.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
  - Fato: É aquilo que ocorreu.
  - Circunstância: São aquelas que envolveram o acontecimento.
  - Cargo público: na verdade não se obtém, se ocupa.
  - A *outra vantagem* é sempre de caráter público.
  - Atestado: a pessoa consigna aquilo que está vendo, que sabe;
  - Certificado: a pessoa consigna aquilo que verificou nos documentos.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico.
  - A possibilidade prevista no artigo é uma característica da certidão e não da intenção do agente.
  - Modalidade Culposa: Não há.
- **Conduta:** Crime Comissivo.
- **Consumação:** Se consuma com a assinatura.
  - Existem três correntes divergentes:
    - ❖ O crime se consuma com a entrega do atestado ou certidão;
    - ❖ O crime se consuma com a confecção do documento;
    - ❖ O crime se consuma com o uso do falso.
- **Tentativa:** Não há.
- **Objeto Material:** Certidão ou atestado.
- **Objeto Jurídico:** A fé pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**
  - Competência do JECRIM.
  - Cabe pena antecipada e suspensão condicional do processo.

### **Falsidade material de atestado ou certidão**

→ **§1º** - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

→ **Pena** - detenção, de três meses a dois anos.

→ **§ 2º** - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

➤ **Crime:**

- §1º: qualquer pessoa pode cometer, exceto o funcionário que tem como função a emissão desse documento. Consuma-se com o termino do processo de falsificação. É possível a tentativa.
- Se a falsificação é feita com a finalidade de determinado uso, o uso absorve a falsificação, se o uso não era previsto, então ele é pós fato impunível.

➤ **Sujeito Ativo:** Crime Comum.

➤ **Sujeito Passivo:** o Estado e o eventual prejudicado.

➤ **Elemento Objetivo:** semelhante ao explicado no caput.

➤ **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico

- O dolo genérico inclui o conhecimento de que o atestado ou certidão é apto para habilitar alguém nos termos do tipo.
- No §2º há o dolo específico, que é a finalidade de lucro.
- Modalidade Culposa: Não há.

➤ **Conduta:** Crime Comissivo.

❖ Falsificar: imitar fraudulentamente;

❖ Alterar o teor: Modificar o conteúdo de um documento verdadeiro.

➤ **Consumação:** Crime formal de perigo concreto.

- Basta a simples falsificação.

➤ **Tentativa:** É admitida.

➤ **Objeto Material:** A certidão ou atestado.

➤ **Objeto Jurídico:** A fé pública.

➤ **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

➤ **Demais Características:**

- Prescrição: o prazo é contado do primeiro dia do ato de uso.
- Competência do JECRIM.
- Admite pena antecipada e suspensão condicional do processo.

### **Falsidade de atestado médico**

→ **Art. 302** - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano.

**Parágrafo único** - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

➤ **Crime:** Esse é um dos crimes mais cometidos, mas faz parte da cifra negra da criminalidade.

➤ **Sujeito Ativo:** Crime Próprio, Somente o Médico pode cometê-lo (agindo na condição de médico).

- O dentista não pode cometer esse crime.
- O veterinário, de acordo com a maioria da doutrina, não pode cometer esse crime.

➤ **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.

➤ **Elemento Objetivo:**

- Para alguns esse atestado se refere apenas ao diagnóstico de doenças.
- Outros entendem que inclua os prognósticos e pareceres (essa é a melhor doutrina).
- Se o médico erra no diagnóstico há exclusão do dolo, excluindo o próprio fato típico.
- Atestado não verificado: se o médico sem ver o paciente e atesta a doença, só há crime se a doença não existia.

- **Elemento Subjetivo:** Dolo Comum
  - Modalidade Culposa: Não há.
- **Conduta:** Crime Comissivo.
- **Consumação:** Com a entrega do atestado
- **Tentativa:** Em tese sim (a entrega pode ser por motoboy por exemplo)
- **Objeto Material:** Atestado médico
- **Objeto Jurídico:** A fé pública e eventualmente a saúde pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada
- **Demais Características:**
  - Competência do JECRIM
  - Cabe pena antecipada e suspensão condicional do processo.
  - Se alguém furta um atestado em branco assinado por médico e distribui a falsidade é material, pois a coisa em si é falsa.

### Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

- **Art. 303** - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:  
*Pena* - detenção, de um a três anos, e multa.  
*Parágrafo único* - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.
- **Crime:** Revogado pelo art. 39 da lei 6.538/78
    - Todos os crimes que envolvem papéis e selos dos correios estão afetados por essa lei.

### Uso de documento falso

- **Art. 304** - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:  
*Pena* - a cominada à falsificação ou à alteração.
- **Crime:** Esse crime da início ao “falso dinâmico”
    - A primeira dificuldade é saber o que é uso.
    - O crime de uso é punido, desde o código napoleônico, com a mesma pena da falsificação.
  - **Sujeito Ativo:** Crime comum
    - Quando o próprio falsificador usa:
      - ❖ Se o uso era previsto a falsificação fica absorvida;
      - ❖ Se o uso final não estava previsto o uso é pós fato impunível.
    - A pessoa precisa saber que o papel é falsificado.
  - **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.
  - **Elemento Objetivo:**
    - Papeis falsificados ou adulterados: são documentos públicos materialmente falsificados.
  - **Elemento Subjetivo:** Dolo Genérico.
    - Deve haver consciência de que o papel utilizado é falsificado.
    - O erro sobre a falsidade do papel é erro de tipo
    - Modalidade Culposa: Não há.
  - **Conduta:** Crime Comissivo.
    - Fazer uso: utilizar como se o documento fosse verdadeiro para o uso próprio dele.
      - ❖ Deve haver a potencialidade de produzir vantagem indevida ou prejuízo a outrem.
  - **Consumação:** com o uso do documento
  - **Tentativa:** não é possível, ou o autor faz uso ou não.
  - **Objeto Material:** Papel falsificado ou alterado.
  - **Objeto Jurídico:** A Fé pública.
  - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
  - **Demais Características:**
    - O cabimento de benefício dependerá do papel falsificado.
    - Todos os crimes que deixam vestígios necessitam de perícia. No uso de documento Falso a perícia sobre o documento falso é imprescindível.

### Supressão de documento

→ **Art. 305** - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

**Pena** - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

- **Crime:** esse crime está "perdido" nesse capítulo, porque não há nele nenhuma menção à falsificação.
  - Esse crime tem uma natureza tríplice conforme o seu foco.
    - ❖ Se o objetivo for causar um dano, o crime é de dano;
    - ❖ Se o objetivo é furtar, o crime é de furto;
    - ❖ A supressão ocorre quando o objetivo for atrapalhar a prova.
  - Provavelmente esse tipo está aí porque os documentos tem importância na realização de prova.
  - Quando o falso se presta para provar a falsidade ele é, para esse fim, legítimo e verdadeiro. Se houver uma alteração desse documento, há um crime.
- **Sujeito Ativo:** Crime Comum, qualquer um pode praticar, exceto quem pode dispor do documento.
  - Essa disposição se confunde com a propriedade singular, em princípio o proprietário pode fazer o que quiser, mas há vezes em que a propriedade não implica na disponibilidade, quando sobre esse documento é objeto de uma determinação emitida por quem tem o poder de polícia.
  - Trata-se do poder de polícia limitando o poder de propriedade.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
  - O documento falso é considerado autêntico e verdadeiro se tiver relevância para provar a situação jurídica que o envolve.
  - O documento deve ser irrecuperável.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo específico: benefício próprio ou prejuízo alheio
  - Modalidade Culposa: Não há.
- **Conduta:** Crime Comissivo
  - Destruir: arruinar, total ou parcialmente.
  - Ocultar: Esconder
- **Consumação:** Crime formal, de dano.
  - Destruição e supressão: crime instantâneo de efeitos permanente;
  - Ocultação: crime permanente.
- **Tentativa:** É possível.
- **Objeto Material:** Documento Público ou privado.
- **Objeto Jurídico:** Interesse público ou privado
  - Para alguns é a fé pública.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**
  - Só cabe suspensão condicional do processo se o documento for particular.

### Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins

→ **Art. 306** - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

**Pena** - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

**Parágrafo único** - Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

**Pena** - reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.

- **Elemento Objetivo:**
  - Refere-se à anotação dos quilates nas peças forjadas com liga de metais preciosos.
  - Quilate é uma das 24 frações atribuídas ao ouro puro. A liga comercial mais valorizada é a de ouro 18 quilates.

### Falsa identidade

→ **Art. 307** - *Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:*

**Pena** - *detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

- **Crime:** Há documentos, como a CNH, que são documentos e ao mesmo tempo, hoje, também serve como identidade.
  - Em princípio se o uso é para falsificar a identidade o crime é esse, entretanto, no tipo há a necessidade do dolo de proveito próprio ou causar dano a outrem.
- **Sujeito Ativo:** Crime Comum
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
  - Identidade: deve ser relevante no caso.
    - ❖ Falsa identidade é aquela que não permite a identificação exata do indivíduo.
  - A vantagem e o dano podem ser de natureza econômica ou mora.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo específico – obter vantagem
- **Conduta:** Crime Comissivo
  - Atribuir: exige uma ação positiva.
- **Consumação:** Crime formal
  - Basta a falsa atribuição.
- **Tentativa:** É possível.
- **Objeto Material:** identidade pessoal.
- **Objeto Jurídico:** A fé pública pessoal
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.
- **Demais Características:**
  - Competência do JECRIM
  - Cabe pena antecipada e suspensão condicional do processo.

### Uso de Documento de identidade alheio

→ **Art. 308** - *Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:*

**Pena** - *detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

- **Crime:** O agente usa como próprio um documento verdadeiro alheio, ou cede o seu para que outrem o faça.
- **Sujeito Ativo:** Crime Comum
  - Qualquer um, exceto o dono do documento.
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Subjetivo:**
  - Usar: dolo genérico
  - Ceder: dolo específico (para que dele se utilize)
- **Conduta:** Crime Comissivo.
  - Tipo misto cumulativo
  - Usar o documento alheio;
  - Ceder o documento para que outro use.
  - Há um acordo de vontades para a prática do crime. O correto seria considerar um crime só e dois autores, mas a doutrina entende que são dois crimes diversos, um quando usa e outro quando cede.
  - Usar como próprio: é usar como documento verdadeiro, no seu uso esperado.
- **Consumação:** Crime formal de perigo abstrato.
  - Ceder: com a entrega do documento

- **Tentativa:** admitida na modalidade ceder.
- **Objeto Material:** Documento de identidade.
- **Objeto Jurídico:** A fé pública pessoal.
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada
- **Demais Características:**
  - Esse crime é expressamente subsidiário.

### **Adulteração de sinal identificador de veículo automotor**

- **Art. 311** - *Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento*
- **Pena** - reclusão, de três a seis anos, e multa.
- § 1º - *Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.*
- § 2º - *Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.*
  
- **Crime:**
- **Sujeito Ativo:** Crime Comum
- **Sujeito Passivo:** O Estado e o prejudicado com a falsificação.
- **Elemento Objetivo:**
  - Número do Chassi: o monobloco também vale como chassi.
  - Sinal identificador: número do motor, da carroceria do cambio, etc.
  - Componente é o que vem de fábrica, equipamento é o que é colocado depois.
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico.
- **Conduta:**
  - Remarcar é apagar e marcar de novo, adulterar é, por exemplo, transformar um três num oito.
- **Consumação:** Crime Formal
- **Tentativa:** E possível.
- **Objeto Material:** o número do chassi ou qualquer sinal identificador.
- **Objeto Jurídico:** A fé pública.
- **Ação Penal:** pública incondicionada.
- **Demais Características:**
  - Aumento de pena: crime praticado no exercício da função pública
  - §2º Modalidade equiparada: funcionário público participe, trata-se de crime próprio, consumado com a entrega.

---

## **2. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

- Falava-se em crime de responsabilidade, até a década de 60, todo crime funcional.
  - Com a evolução do direito penal os crimes de responsabilidade são apenas aqueles dos funcionários que detém poder político nas mãos
    - ❖ Crime de responsabilidade em sentido amplo: todo crime funcional;
    - ❖ Crime de responsabilidade em sentido estrito: apenas dos funcionários que detém poder político.
- Existem crimes funcionais próprios e impróprios
  - Próprios: sem a qualidade de funcionário público o fato é atípico.
  - Impróprios: sem a qualidade de funcionário público se transformam em outro.
- Há um procedimento especial, se o crime for afiançável, pelo qual com o recebimento da denúncia o funcionário recebe uma notificação e pode responder a denúncia.
- Arts. 514 a 517 do CPP.



### Peculato

→ **Art. 312** - *Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

**Pena** - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

**§ 1º** - *Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

➤ **Crime:**

- Crime funcional impróprio (apropriação indébita)
- Peculato: vem da palavra “pecus” que significava boi, que era uma forma de dinheiro na época, por isso tudo que se refere a dinheiro tem a raiz pecus.
  - ❖ Na antiguidade, as tribos se encontravam e entregavam às outras “tributos” em animais, principalmente o “pecus” e o roubo do “pecus” era chamado peculato e era um sacrilégio, pois isso estava relacionado à religiosidade das famílias e aos seus rituais domésticos.
- Em muitos países esse crime recebe o nome de malversação de dinheiro público.

➤ **Sujeito Ativo:** Somente o funcionário público.

- Admite co-autoria e participação do particular, mas o partícipe deve saber que o companheiro é funcionário público, senão ele responde por apropriação indébita.
- O sujeito ativo é aquele funcionário que tem a posse **lícita** do bem em razão do cargo.

➤ **Sujeito Passivo:** O Estado, mas pode ser também o particular (bem móvel particular, no caso, por exemplo, de bem em penhor).

➤ **Elemento Objetivo:**

- Funcionário público:
  - ❖ Típico.
  - ❖ Equiparados.
- Valor: é aquilo que pode ser trocado por dinheiro.
- Bem móvel: qualquer espécie, inclusive a energia elétrica.
  - ❖ Serviços: não é peculato, não há peculato de serviços.
  - ❖ Peculato de uso: no Brasil, em princípio não existe, porém, se o bem foi fungível o peculato se consuma imediatamente.
  - ❖ O uso do carro, portanto, não é peculato, mas o uso da gasolina é peculato.
- Apropriar: há inversão do animus da posse.
- Desviar: mudar o caminho

➤ **Elemento Subjetivo:**

- Peculato-apropriação; peculato-desvio e peculato-furto: dolo específico (proveito próprio ou alheio).

➤ **Conduta:** Crime Comissivo

- Apropriar-se (peculato-apropriação);
- Desviar (peculato-desvio);
- Subtrair (peculato-furto)
- Concorrer para que seja subtraído: concurso necessário.

➤ **Consumação:** Crime formal

- Independe da efetivo proveito.
- Apropriar-se: com a inversão do animus
- Desviar: quando o trajeto é mudado

➤ **Tentativa:**

- Não é possível na apropriação, porque a inversão do animus é uma mudança interna.
- A maioria dos autores entende que é possível, no ato externo da mudança, mas ele na verdade são provas do que já aconteceu.
- Na desviar é possível a tentativa.

➤ **Objeto Material:** o dinheiro, valor ou coisa móvel;

➤ **Objeto Jurídico:** O bom andamento da administração, princípio da probidade e moralidade administrativa.

➤ **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

➤ **Demais Características:**

- §1º - hipótese de subtração do bem.
  - ❖ Dolo específico: proveito seu ou alheio.

- **Questão:** O policial, fazendo uma ronda, verifica que estacionado na calçada está um veículo furtado, arrebenta o vidro, subtrai o rádio, dá uma volta, depois comunica e é instruído a preservar o local, nesse meio tempo pega o step do carro. Que crimes cometeu?
  - Primeiro cometeu furto qualificado (rompimento do obstáculo), porque ele não tinha a posse lícita nem a administração a tinha.
  - Depois cometeu peculato – apropriação, pois tinha a posse em nome da administração, preservando o local.
- Se o funcionário age de modo a permitir que o ladrão roube, ele responde por peculato e o ladrão por furto.

### Peculato culposo

- § 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:  
**Pena** - detenção, de três meses a um ano.
- § 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.
- **Crime:**
  - Esse é um crime “escravo” porque depende de outro crime.
  - A corrente minoritária entende que esse “outro” crime só pode ser outro peculato.
  - Prevalece a corrente que entende que pode ser qualquer crime de cunho patrimonial contra os bens que estão na posse da administração.
- **Consumação:** Se o “crime de outrem” não for, ao menos, tentado, não há esse crime
- **Demais Características:** Se houver a reparação do dano antes da sentença condenatória irrecorrível, extingue-se a punibilidade.

### Peculato mediante erro de outrem

- **Art. 313** - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:
- **Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
- **Crime:** O erro não pode ser provocado pelo agente.
  - Se o agente induz esse erro, o crime será outro.
- **Sujeito Ativo:** Crime próprio.
  - Só pode ser cometido por funcionário público.
- **Sujeito Passivo:** administração pública e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:**
  - Utilidade: pode ser um serviço.
  - No exercício do cargo: a posse foi alcançada porque o agente exercia aquele cargo.
  - O erro pode ser espontâneo ou provocado por terceiro (sem contribuição do autor)
- **Elemento Subjetivo:** Dolo genérico de praticar a ação típica.
- **Conduta:** Crime Comissivo.
  - Apropriar-se: assumir o papel de dono.
- **Consumação:** Crime material.
  - Qualquer ato unívoco da posse.
- **Tentativa:** Admitida, mas difícil de imaginar.
- **Objeto Material:** Dinheiro ou utilidade.
- **Objeto Jurídico:** Bom andamento da administração
- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.